



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº: 279/2005.

Processo Administrativo nº: 05/10/40.826.

Órgão Requisitante: SMA.

Modalidade: AMIL nº: 756/2005.

Objeto Contratual: Prestação de Serviços de Publicações de Matérias no Diário Oficial da União.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com sede na Av. Anchieta nº 200 – Centro – CEP 13015 - 904, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, presente neste ato através do Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Senhor **SAULO PAULINO LONEL**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.124.023 - 3, e do CPF nº 504.741.978 -91, e a **IMPrensa Nacional**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Coordenador Geral de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 589.814-SSP-GO e do CPF nº 153.930.971-15, nomeado através da Portaria nº 180, de 19/10/2004, da Casa Civil da Presidência da República, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do Processo Administrativo nº: 05/10/40.826, elaborado em conformidade com o disposto no “caput”, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 310, de 16.12.02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.1. acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2.1.2. encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – EEM, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 310, de 16.12.02.

2.1.3. efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

2.1.4. observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

2.1.5. configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Capítulo III, Art. 47, 48, 49, 50 e 51 da Portaria nº 310, de 16.12.02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

3.1.1. publicar as matérias encaminhadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigos 30 e 31 da Portaria nº 310, de 16.12.02.

3.1.2. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

4.1. O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.1. conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

4.1.1.1. na hipótese de ocorrência de divergências, a CONTRATADA deverá se comunicada, imediatamente, para que seja providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, em conformidade com o disposto no Decreto 4.520 de 16.12.02 e Portaria 310 de 16.12.02;

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação realizada com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto nº 3.815, de 09.5.2001, e com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 11, de 9.5.2001.

5.2. A execução deste contrato bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1. Dá-se ao presente termo o valor total de **R\$ 3.740,00** (três mil, setecentos e quarenta reais).

6.2. O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 29,92 (vinte e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria nº 573/99-MJ, publicada no Diário Oficial da União, de 18.10.99.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores somente poderão ser reajustados mediante a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços, devidamente atestada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

área responsável do CONTRATANTE, após consulta “ON LINE” ao SICAF, e juntada aos autos do Processo a Declaração de Situação da CONTRATADA junto àquele Sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ocorrência de erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, acarretará sua devolução, permanecendo pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao valor do presente Contrato serão empenhadas por conta de verba do orçamento vigente, codificada sob o nº **0801.10.122.3300.2091.339039.65.07**, sendo que **R\$ 1.558,00** (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) onerará dotação orçamentária do presente exercício e o restante do exercício de 2.006.

8.2. Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo que a cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

10.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas / SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Campinas, 30 de agosto de 2005.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

IMPRENSA NACIONAL

Representante Legal: BENJAMIN BANDEIRA FILHO